



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 248, 249 e 250/2009

AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 275863000446-0, 275863000447-9 e 275863000448-7

RECORRENTE: ESTABELECIMENTO JAMES FREDERICK CLARK S.A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 119/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES SEM O CORRESPONDENTE REQUERIMENTO DA BAIXA DA INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR. FALTA DE COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. OBRIGATORIDADE POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

I. O contribuinte, por vários anos, apresentou suas atividades paralisadas, sem, contudo, solicitar a baixa da inscrição e, portanto, sem comunicar o encerramento das atividades ao Fisco.

II No entanto, a fiscalização lavrou três autos de infração referentes pelo descumprimento da mesma obrigação acessória. Assim, só um auto de infração deve prosperar, sendo improcedentes os restantes.

III. Recurso Voluntário 248/2009 conhecido e não provido para considerar procedente o auto de infração 275863000446-0.

IV. Recursos Voluntários 249 e 250/2009 conhecidos e providos para considerar improcedentes os autos de infração 275863000447-9 e 275863000448-7.

V. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 07 de julho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado